



PROJETO DE LEI N° , DE 2020
(Do Sr. GONZAGA PATRIOTA)

Acrescenta o inciso XI ao art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, para punir o agente público que violar norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 11.

.....
XI – violar norma de autoridade pública de saúde no período de estado de calamidade pública decorrente de pandemia.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 11 de março deste ano foi declarada, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus Sars-Cov-2, em razão de sua rápida disseminação geográfica.

Em decorrência desse cenário de emergência mundial, foi reconhecido pelo Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação





do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Apesar da recusa do Ministério da Saúde em divulgar o número acumulado de mortes e infectados pelo coronavírus em seu boletim diário, estima-se que até o momento já contabilizamos quase 700 mil infectados em nosso país, com um número acumulado de mais de 36 mil óbitos decorrentes da doença Covid-19. Atualmente, o Brasil é o terceiro país do mundo com maior número de mortos pelo coronavírus.

Apesar disso, há ainda gestores públicos que classificam as medidas restritivas como histeria, insistindo em retomar a atividade econômica e restringir ao máximo o isolamento social, em sentido diametralmente contrário às orientações da OMS. Faltam ações mais efetivas no enfrentamento à crise sanitária gerada pelo coronavírus, como medidas que atenuem os efeitos da pandemia na saúde e no setor econômico.

As autoridades públicas deveriam conscientizar a população sobre a necessidade de continuar mantendo o distanciamento social, as práticas diárias de higiene e desinfecção de objetos e superfícies tocadas com frequência, além do uso de máscaras de proteção ao sair, como formas de reduzir o contágio pelo coronavírus.

Ao invés disso, alguns agentes públicos promovem aglomerações e incentivam a população a evitar o isolamento domiciliar. Tais atitudes colocam em risco a vida e a saúde da população, devendo, portanto, serem tipificadas com ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

Em razão da relevância da matéria, contamos com o indispensável endosso de nossos nobres Pares para a célere aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 2020.

Deputado GONZAGA PATRIOTA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 17/06/2020 19:34

PL n.3390/2020

Documento eletrônico assinado por Gonzaga Patriota (PSB/PE), através do ponto SDR_56143, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 8 6 4 6 7 0 8 0 0 0 0 *

Deputado Gonzaga Patriota
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430
70.160.900 Brasília-DF
E-mail: dep.gonzagapatriota@camara.gov.br

Telefones: (61) 3215-5430
(61) 3215-3430
(61) 3215-2430